



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 293/2004

De 21 de outubro de 2004.

Autoriza o Município a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse e necessidade dos serviços da Administração Pública

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como com o art. 43, inciso I da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Nº Contr.	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Professor de Ensino Fundamental – Séries Inicias	20	R\$ 352,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 3 (três) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – Os contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito a indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.

Art. 3º. Os direitos e deveres do contratado, serão estabelecidos nesta lei, bem como com o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 139/02, de 30 de agosto de 2002.

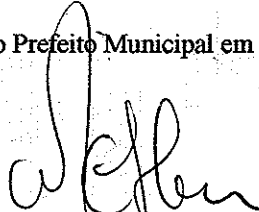
Art. 4º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação.


Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2004.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de outubro de 2004.

Registre-se e Publique-se.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Carlos Juárez de Lima Pedreso
Secretário de Administração e Planejamento

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº 293/2004
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 21.10.04
Responsável: 